

P.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.075 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
2.057/2001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.057/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º O orçamento do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 29.847.471,00 (vinte e nove milhões oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais), para a administração direta e em R\$ 1.186.168,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais) para a administração indireta, totalizando R\$ 31.033.639,00 (trinta e um milhões, trinta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.057/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º.....
.....
.....
.....
.....

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	\$	21.753.351,00
Receita Tributária	R\$	1.409.351,00
Receita Patrimonial	R\$	298.000,00
Receita de Serviços	R\$	270.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.510,00
Outras Transferências Correntes	R\$	266.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.314.120,00
Alienação de Bens	R\$	500.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.113.990,00
Outras Receitas de Capital	R\$	700.130,00
Dedução para o FUNDEF	R\$	2.220.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	29.847.471,00

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.057/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º

.....

.....

.....

.....

.....

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

LEGISLATIVA	R\$	1.107.641,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.815.130,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.105.475,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.053.125,00
SAÚDE	R\$	3.112.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	6.844.600,00
CULTURA	R\$	220.000,00
URBANISMO	R\$	5.143.400,00
SANEAMENTO	R\$	360.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	125.000,00
AGRICULTURA	R\$	3.901.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	70.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	590.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	100.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	29.847.471,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta.

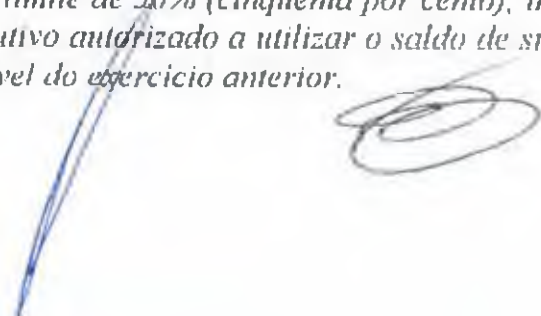
	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.107.641,00
	GABINETE DO PREFEITO	R\$	965.000,00
	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.314.755,00
	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	5.443.400,00
	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	8.168.600,00
	SEC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$	6.461.975,00
	SEC. MUN. DE AGRICUL. E MEIO AMBIENTE	R\$	4.086.100,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
	TOTAL	R\$	29.847.471,00

Administração Indireta

	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.186.168,00
	TOTAL GERAL	R\$	31.033.639,00

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 2.057/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar operações de Crédito até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;*
 - b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;*
 - c) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de uma programação para outra e de um Órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais de que trata a alínea b deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento), inclusive fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo de superávit financeiro disponível do exercício anterior.*
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Ficam sem efeitos os anexos e quadros orçamentários constantes da Lei nº 2.057/2001, passando a vigorar os quadros anexos e quadros de acordo com a Lei nº 4.320/64, ora encaminhados parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2002.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças